



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO N° 60, DE 2021

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 17 de agosto, e em cumprimento ao disposto no artigo 8° da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM N° 38/2021

AUTOR: VEREADOR RICARDO ALVAREZ – PSOL.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA CONTAGEM DOS PRAZOS DE VALIDADE DOS CONCURSOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.

CONSIDERANDO O DECRETO LEGISLATIVO N° 2.495/2020, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, QUE RECONHECE A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO;

CONSIDERANDO O DECRETO ESTADUAL N° 64.879/2020, QUE DECLARA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19;

CONSIDERANDO O DECRETO MUNICIPAL N° 17.335/2020, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19;

CONSIDERANDO O DECRETO MUNICIPAL N° 17.549/2020, QUE PRORROGA O PRAZO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ;

CONSIDERANDO O DESEMPREGO ELEVADO, A RETRAÇÃO ECONÔMICA E A QUEDA DOS RENDIMENTOS DA POPULAÇÃO EM CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS VULNERÁVEIS.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica suspensa a contagem dos prazos de validade dos Concursos Públicos já homologados no município de Santo André enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 2º Os prazos suspensos em razão do artigo 1º voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.

Art. 3º A suspensão dos prazos deverá ser publicada pelos organizadores dos concursos nos veículos oficiais previstos no Edital do Concurso Público.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 18 de agosto de 2021, 468º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO

Presidente

Proc. nº 1290/2021
LSM/IGS



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 350034003400340034003400540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.